

SBSU: 120715
DataSul: 219212

REGISTRADO
N.º 2192 Ano 2012
Livro 05 Fl. 10
<i>Adriano S. M.</i>



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Contrato de seguro de pessoas para os empregados e estagiários da BHTRANS, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Mongeral Aegon Seguros e Previdência S.A.

A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Burity, Belo Horizonte, MG, CEP 30455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Ramon Victor Cesar, doravante denominada Contratante e a **MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A.**, estabelecida na Travessa Belas Artes, n.º 15, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.060-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.608.308/0001-73, representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada Contratada, celebram este Contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

- 1.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo n.º 322/12, Pregão Presencial n.º 11/2012 e à proposta da Contratada, que integra este documento, independentemente de transcrição.
- 1.2. O acompanhamento e o gerenciamento deste Contrato serão exercidos pela Gerência de Administração de Pessoal – GEAPE da Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1. Contratação de seguro de pessoas para os empregados e estagiários da Contratante.
- 2.2. As especificações técnicas e detalhamentos encontram-se devidamente explicitados no Termo de Referência – Anexo I, Informações Complementares – Anexo II, do Edital citado e neste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos próprios consignados no orçamento da Contratante, à Conta Contábil n.º 312.02.01 do Centro de Custo 06130.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

- 4.1. O presente Contrato tem o valor global anual de R\$ 247.985,40 (duzentos e quarenta e sete mil, novecentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos), obtido com a multiplicação dos valores unitários dos prêmios propostos pelo número de segurados (empregados e estagiários), conforme proposta da Contratada autuada no processo.
- 4.2. O valor previsto no item 4.1 será pago parceladamente, considerando os quantitativos estabelecidos em cada medição realizada e os valores contratados.
- 4.3. No valor global anual estabelecido na Proposta da Contratada estão incluídos todos os impostos, taxas, transportes e demais custos diretos e indiretos aplicáveis e constituirá a única remuneração pela prestação dos serviços contratados durante o período de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço contratado somente poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, observando-se o disposto na Lei 8.666/93 e o Art. 3º da Lei Federal nº 10.192 de 14/02/01, com base na variação do IPCA do IBGE.



Handwritten signatures and initials.



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Contrato de seguro de pessoas para os empregados e estagiários da BHTRANS, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Mongeral Aegon Seguros e Previdência S.A.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições previstas em lei e outras contidas neste Instrumento, são obrigações da Contratada:

- 7.1. Emitir as Apólices, da qual farão parte integrante todas as condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I, do Edital em epígrafe, independentemente de transcrição e observando o prazo legal para este fim.
- 7.2. Emitir os certificados individuais para os empregados, observando o que determina o § 2º do Artigo 12 da Circular 017/92 da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.
- 7.3. Garantir os pagamentos das indenizações aos segurados, seus dependentes e/ou prepostos em até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação da documentação exigida e conclusão das perícias necessárias.
- 7.4. Permitir a inclusão e exclusão de segurados, quando solicitado pela Contratante, independentemente da faixa etária.
- 7.5. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, impostos e taxas e quaisquer outros decorrentes da execução dos serviços e fornecimentos objetos desta contratação.
- 7.6. Instalar, se necessário, programa que permita a transmissão de dados através de e-mail ou equivalente.
- 7.7. Emitir cartões propostas dos optantes, caso julgue conveniente, considerando que não haverá preenchimento prévio dos mesmos ou das declarações de saúde.
- 7.8. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 7.9. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.
- 7.10 – Não caucionar ou utilizar o Contrato em favor de terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Fornecer informações necessárias à emissão e/ou cancelamento das apólices dos segurados e de seus beneficiários. As informações serão fornecidas até o dia 10 (dez) do mês seguinte às ocorrências.
- 8.2. Informar à Contratada a data limite para inclusão e exclusão de segurados.
- 8.3. A Contratante reserva à Contratada o direito de obter informações junto a cada segurado, em formulário próprio, desde que não haja ônus para a Contratante e nem para os segurados.
- 8.4. Efetuar os pagamentos nos termos estabelecidos neste Instrumento.
- 8.5. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e de acordo com os dados a seguir:

Nominal: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS
CNPJ Nº: 41.657.081/0001-84
Inscrição Estadual: Isenta





**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Contrato de seguro de pessoas para os empregados e estagiários da BHTRANS, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Mongeral Aegon Seguros e Previdência S.A.

Endereço: Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis – Belo Horizonte/MG – CEP: 30.455-902.

9.1.1. Caso a Contratada se enquadre nas condições previstas no art. 1º do Decreto Municipal n.º 12.332/06, a mesma deverá informar no documento fiscal emitido o valor total dos serviços, o valor do desconto, calculado pela aplicação da alíquota correspondente ao ISSQN isentado, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 9.145/06, e, ainda, o valor recebido ou devido em consequência da prestação dos serviços.

9.1.1.1. O desconto a que se refere o subitem anterior deverá ser discriminado no corpo do documento fiscal da seguinte forma: "Desconto conforme Lei Municipal n.º 9.145/06."

9.2. Os documentos fiscais deverão ser atestados pela GEAPE – Gerência de Administração de Pessoal após a execução dos serviços.

9.3. A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

9.4. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.

9.5. O pagamento será feito de acordo com os serviços efetivamente executados pela Contratada, em até 10 (dez) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Finanças – GEFIN da Contratante, devidamente atestada.

9.5.1. O valor mensal a ser satisfeito pela Contratante à Contratada será fixado mediante a aplicação dos preços unitários estabelecidos, aos quantitativos efetivamente executados, autorizados e apurados nas medições, considerada a redução percentual da Proposta Comercial.

9.6. Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

9.7. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir:

10.1. Advertência, nos casos de descumprimento de obrigações contratuais.

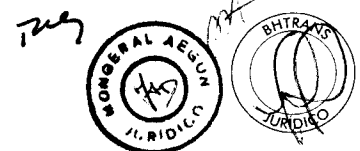
10.2. Multas, com aplicação cumulativa, nas seguintes condições:

a) Multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), até o 30º (trigésimo) dia, aplicada sobre o valor global anual deste Contrato, pela inexecução parcial do objeto, configurada pelo descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstos no Termo de Referência – Anexo I, do Edital supramencionado e neste Instrumento;

b) Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor global anual deste Contrato, pela inexecução total do objeto com a consequente rescisão contratual, a critério da Contratante.

10.2.1. Para efeito do disposto subitem 10.2, a inexecução parcial a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia configurará hipótese de inexecução total do objeto, ensejando a aplicação cumulativa das penalidades respectivas.

10.2.2. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da





**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Contrato de seguro de pessoas para os empregados e estagiários da BHTRANS, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Mongeral Aegon Seguros e Previdência S.A.

execução deste Contrato.

10.2.3. O valor da multa aplicada será descontado do montante do crédito devido à Contratada, se houver; caso contrário, deverá ser recolhido na GEFIN – Gerência de Finanças da Contratante no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, sob pena de cobrança judicial.

10.3. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pela prestação dos serviços em desacordo com o estabelecido.

10.4. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.4.1. O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

10.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.6. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO

11.1. Este Contrato resultará extinto ao término do prazo de sua vigência.

11.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE CONTRATAÇÃO

12.1. A Contratada deverá comprovar, no ato de assinatura deste Contrato, a prestação da garantia de contratação, no valor de R\$ 12.399,27 (doze mil, trezentos e noventa e nove reais e vinte e sete centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global anual deste Contrato.

12.1.1. A apresentação da garantia de que trata o subitem anterior poderá ser posterior à assinatura deste Contrato, desde que devidamente justificada pela Contratada e autorizada pela Contratante.

12.1.1.1. Ocorrendo o disposto no subitem 12.1.1, o prazo para prestação da garantia será de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de assinatura deste Contrato.

12.2. A garantia prevista deverá ser prestada em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.2.1. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.

12.2.2. A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio, por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice, conforme disposto no art. 3º, inciso I, Circular SUSEP n.º 232/03.

12.3. A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.

12.4. A Contratante poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para se ressarcir de multas estabelecidas no Contrato.

12.5. O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a Contratada a fazer a respectiva reposição





**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Contrato de seguro de pessoas para os empregados e estagiários da BHTRANS, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Mongeral Aegon Seguros e Previdência S.A.

no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data em que for notificada.

12.6. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

12.7. Havendo prorrogação do Contrato, a garantia de contratação deverá ser prorrogada ou substituída, contemplando o novo prazo.

12.7.1. Igual procedimento deverá ser feito caso ocorra aditamento contratual que altere o valor contratado.

12.8. Rescindido o Contrato por culpa da Contratada, perderá esta, em favor da Contratante, a garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO DO CONTRATO

13.1. Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal n.º 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais.

13.1.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

13.1.2. Não constitui alteração contratual vedada, o reajuste de preços previsto neste Contrato.

13.1.3. Excetua-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

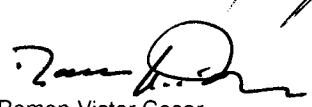
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 16 de novembro de 2012.

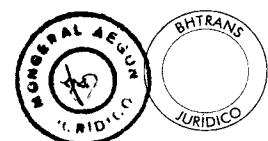
Mongeral Aegon Seguros e Previdência S.A. _____ Mongeral Aegon Seguros e Previdência S.A.


Ramon Victor Cesar
Diretor-Presidente
BHTRANS S/A


Moema Rangel Drummond de Menezes
Assessora - OAB/MG 88.700
BHTRANS

Testemunhas: 
1. _____
Nome: Ben-Hur Silva de Albuquerque
CPF: Diretor de Administração e Finanças
BHTRANS

2. _____
Nome: _____
CPF: _____



termos do objeto do Edital 035/2012 e legislação municipal pertinente.

Categoria Profissional: Médico Intensivista, Médico Cirurgião Geral, Médico Clínico Geral ou Médico Cardiologista

Candidatos Convocados: Leonardo Ribeiro de Almeida Lana

José Mourão Neto

Gabriela Marçal Machado Bebbiano

Belo Horizonte, 14 de novembro de 2012

Paula Martins
Superintendente

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

BELOTUR

TERMO DE CONVALIDAÇÃO

Com fulcro na Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, ratificam-se e confirmam-se pelo presente Ato de Convalidação, todos os atos relativos à contratação da empresa LUMA SERVIÇOS, MANUTENÇÃO E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.461.113/0001-33, estabelecida na rua Verão, 215, Vila Paris, Contagem/MG, referente à prestação de serviços adjudicados à contratada, em decorrência de dispensa de licitação, com base no art. 24, IV da Lei 8.666/93, suas alterações e demais dispositivos pertinentes, ficando, assim, suprido, mediante este Termo, o lapso temporal ocorrido entre 11/10/2012 e 06/11/2012.

Processo Administrativo: 25117/DRAF/2012.

Marco Aurélio Penzim
Diretor Administrativo-Financeiro
Matru Guimarães Werkenra
Diretor-Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

REAPRESENTAÇÃO DE PROPOSTA LICITAÇÃO SCO 93/2012

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, nomeada pela Portaria 08/12, comunica aos interessados na licitação em epígrafe, que tem por objeto a execução dos serviços e obras de reforma e revitalização do Cemitério da Paz, que a licitante Gondim Construtora Ltda reapresentou proposta nos termos da Lei Complementar 123/06.

A proposta será analisada pela Comissão de Licitações.

Belo Horizonte, 9 de novembro de 2012

Joaquim Antônio Guimarães Neto
Presidente da Comissão de Licitações

RECURSO ADMINISTRATIVO LICITAÇÃO SCO 93/2012

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, nomeada pela Portaria 08/12, comunica aos interessados na licitação em epígrafe, que tem por objeto a execução dos serviços e obras de reforma e revitalização do Cemitério da Paz, que a licitante Cia. da Obra interpôs recurso administrativo contra a reapresentação de proposta pela licitante Gondim Construtora Ltda.

Belo Horizonte, 14 de novembro de 2012

Joaquim Antônio Guimarães Neto
Presidente da Comissão de Licitações

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

Secretaria Municipal Adjunta de Regulação Urbana

SUSPENSÃO DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO

Tendo em vista publicação no DOM no dia 14/06/2012 referente ao não cumprimento do Termo de conduta e cronograma de obras e pelo fato de ter decorrido 15 dias sem a manifestação do proprietário, fica o alvará de construção nº 2011 13435 suspenso.

Belo Horizonte, 14 de novembro de 2012

Mateus Almeida Nunes
Gerência de Controle Urbano

SUSPENSÃO DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO

Processo: 01.117965/11-08
Proprietário: ASSOCIAÇÃO SERVENTUÁRIOS DE JUSTIÇA DE MG.
CNPJ: 20.990.495/0001-50

Informamos que o alvará de construção de número 2012 04712 referente ao processo 01.117965/11-08 se encontra cassado tendo em vista comunicado de desistência feito pelo interessado. Certificamos ainda que o Termo de Conduta Urbanística firmado entre o interessado e a Prefeitura de Belo Horizonte não possui mais valor.

Belo Horizonte, 14 de novembro de 2012

Mateus Almeida Nunes
Gerência de Controle Urbano

CONTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, através da Gerência de Compras, Contratos e Licitações - GECOL, torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Contrato n.º 2191/12
Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Contratada: Totva S.A.
Objeto: Prestação de serviços de suporte aos produtos TOTVS EMS e HCM.
Fundamentação Legal: art. 25, inciso I da Lei Federal n.º 8.666/93.
Valor: R\$ 63.773,00
Vigência: 14/11/2012 a 13/11/2013

Extrato do Contrato n.º 2192/12
Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Contratada: Mongeral Aegon Seguros e Previdência S.A.
Objeto: Contratação de seguro de pessoas para os empregados e estagiários da BHTRANS.
Processo licitatório: Pregão Presencial n.º 11/2012
Valor: R\$ 247.985,40
Vigência: 16/11/2012 a 15/11/2013

Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato n.º 2024/10
Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Contratada: Prefácio Comunicação Ltda.
Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato por 12 meses.
Vigência: 05/11/2012 a 04/11/2013
Valor: R\$ 50.850,00

Belo Horizonte, 19 de novembro de 2012

André Luis Portinho Matos
Gerente de Compras, Contratos e Licitações

ABERTURA DE LICITAÇÃO CONVITE N.º 07/2012

Objeto: Contratação de serviço de consultoria especializada visando à elaboração do Projeto de Paisagem da Avenida Cristiano Machado.

A Comissão Permanente de Licitação - CPL da BHTRANS torna público que realizará licitação, na modalidade CONVITE, do tipo MENOR PREÇO, para contratação do objeto supracitado, nas condições e termos definidos no Convite e seus Anexos, de acordo com o seguinte:

Entrega dos Envelopes (documentação e proposta): até às 9h45 do dia 29/11/2012.
Sessão de Abertura: dia 29/11/2012 às 10 horas.

O Convite encontra-se disponível na internet (www.bhtrans.pbh.gov.br). As empresas interessadas poderão retirar cópia reprográfica

720.000-5, Agência 1615-2 do Banco do Brasil, a favor da BHTRANS.

Belo Horizonte, 19 de novembro de 2012

Mariana Ferreira da Silva
Presidente da CPL

PORTARIA N.º 146 DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

Dispõe sobre disponibilidade de emprego público para a Procuradoria Geral do Município de Belo Horizonte.

O Superintendente da Superintendência de Limpeza Urbana de Belo Horizonte, no uso da atribuição que lhe é cometida pela Lei nº 9.011 de 01 de janeiro de 2005 e pelo Decreto nº 11.926 de 21 de janeiro de 2005;

Art. 1º - Revogar a disponibilidade, constante na Portaria nº 011 de 18 de janeiro de 2012, do emprego público José Norton de Araújo Abreu, matrícula 11405-2, Engenheiro, e a pedido do mesmo, colocá-lo à disposição da Procuradoria Geral do Município de Belo Horizonte, com ênus para o órgão de origem, por período de 26/09/2012 até 31/12/2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Eduardo Dias Hermeto
Superintendente

COMUNICADO

A Superintendência de Limpeza Urbana de Belo Horizonte, no uso da atribuição que lhe é cometida pela Lei nº 9.011, de 01 de janeiro de 2005 e pelo art. 6º, inciso IV do Decreto 11.926, de 22/01/2005, e de acordo com a Portaria 005/2009 publicada em 08 de janeiro de 2009, "que dispõe sobre ações de polícia administrativa na prevenção e combate à dengue no município de Belo Horizonte" promoverá a execução dos serviços de limpeza dos imóveis não edificadas abaixo relacionados, por não terem sido limpos no prazo previsto em lei.

Infrator: Lagra Fundo de Investimento Imobiliário Autos de Infração: 332664 A / 332689 A / 332688 A
Processo: 01-167.409-12-19
Endereço do lote vago: Rua Major Barbosa - Bairro Santa Efigênia.
Índices cadastrais: 108.002A.019 / 108.002A.017 / 108.002A.019

Infrator: Nelson M. Duarte
Auto de Infração: 332685 A
Processo: 01-161.944-12-20
Endereço do lote vago: Rua Major Barbosa, 151 - Bairro Santa Efigênia.
Índice cadastral: 108.002A.021

Infrator: Construtora Vila Ltda.
Auto de Infração: 334844 A
Processo: 01-100.981-12-52
Endereço do lote vago: Rua Lurdinha César Santos - Bairro Alto Capangas.
Índice cadastral: 456.055.026

Infrator: Construtora Vila Ltda.
Auto de Infração: 334845 A
Processo: 01-100.981-12-52
Endereço do lote vago: Rua Lurdinha César Santos - Bairro Alto Capangas.
Índice cadastral: 456.055.025

Infrator: Milton Dutra dos Santos
Auto de Infração: 305034 A
Processo: 01-141.374-12-60
Endereço do lote vago: Rua Júlia Cristina - Bairro Vista do Sol.
Índice cadastral: 772.023.004

Infrator: Donerio Martins dos Santos.
Auto de Infração: 357569 A
Processo: 01-138.199-12-24
Endereço do lote vago: Beco Estevão Musso - Bairro Nova Gameleira.
Índice cadastral: 244.118.006

Infrator: CINENGE - Engenharia e Indústria e Comércio Ltda.

Infrator: CINENGE - Engenharia e Indústria e Comércio Ltda.
Auto de Infração: 353394 A
Processo: 01-143.908-12-84
Endereço do lote vago: Rua Lapinha - Bairro Saigado Filho
Índice cadastral: 493.017.015

Infrator: CINENGE - Engenharia e Indústria e Comércio Ltda.
Auto de Infração: 353395 A
Processo: 01-143.908-12-84
Endereço do lote vago: Rua Lapinha - Bairro Saigado Filho
Índice cadastral: 493.017.017

Eduardo Dias Hermeto
Superintendente

GABINETE DO PREFEITO

Fundação Municipal de Cultura

PORTARIA FMC Nº 071 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

Designa Comissão de Encerramento do Exercício de 2012.

O Presidente da Fundação Municipal de Cultura, no exercício de suas atribuições legais,

Art. 1º - Designar membros para compor a Comissão de Encerramento do Exercício de 2012:

Orçamentário:
a) Célia Alice dos Santos Ferreira - Matrícula 00284-8, Chefe do Departamento de Orçamento;
b) Lucas Antônio Alves de Faria - Matrícula 00347-X, Chefe da Divisão de Controle e Gestão Orçamentária;

Financeiro:
c) Mônica Júlia de Paula - Matrícula 00021-1, Chefe do Departamento Financeiro;
d) Cláudio Viana Lima - Matrícula: 00216-3, Chefe da Divisão de Controladoria;
e) Laurinda Alves dos Santos - Matrícula: 00019-X, Chefe da Seção de Processamento Financeiro e Tesouraria;

Contábil:
f) Júlio César Campos Oliveira - Matrícula: 00017-3, Chefe da Divisão de Contabilidade;

Almoxarifado/Patrimônio:
g) Viviane Cibani Lima - Matrícula: 00073-4, Chefe da Divisão Administrativa;
h) Luiz Carlos Batista - Matrícula: 00428-X, Chefe da Seção de Recursos Materiais;
i) Wilson Wander Alves - Matrícula: 00020-3, Chefe da Seção de Infraestrutura e Suporte às Unidades Culturais.

Art. 2º - Compete à Comissão elaborar os relatórios necessários, de cada área de atuação de seus membros, em conformidade com o Decreto nº 14.996, de 29 de agosto de 2012, para a formalização do processo de encerramento do exercício 2012.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de novembro de 2012

Leônidas José de Oliveira
Presidente

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2012/0018

Processo: nº 04.001541.12.13
Objeto: Aquisição de artigos e acessórios para fotografia e filmagem em atendimento à demanda da Diretoria de Bibliotecas e Centros Culturais.

No dia 23/10/2012, iniciando às 10:36:04 horas, após a abertura das propostas eletrônicas, o pregoeiro desclassificou as empresas:

LOTE 1 - ARTIGOS E ACESSÓRIOS PARA FOTOGRAFIA E FILMAGEM INOVAMAX TELEINFORMÁTICA LTDA. O motivo da desclassificação: por não atender o subitem 10.1.3 do edital - não informou a marca/substituição para o item 01, apenas o nome da empresa.